



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV = Nº 133

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-315-72 — Banco Frizzo S. A. — O Diretor, por despacho de 28.6.72, aprovou, nos termos do parecer, a incorporação do Banco Brasil América S. A., sediado no Rio de Janeiro (GB), pelo estabelecimento em epígrafe, com sede em São Paulo (SP), o aumento de capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 10.129.748,00 e a consequente reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 24.4 e 15.5.72, do incorporador e de mesmas datas do incorporado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHOS DO CHEFE DA DIAUC

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 29 de junho de 1972

Reforma de estatutos sociais

SP-1-72 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — São Paulo (SP) — AGE de 29.12.71.

Em 30 de junho de 1972

Reforma de estatutos sociais

DF-413-72 — Banco de Desenvolvimento do Ceará S. A. — Fortaleza (CE) — AGE de 9.5.72.

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais.

DF-457-72 — Banco de Parnaíba S.A. — Fortaleza (CE). — de Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 — AGES de 20.4 e 29.6.72.

Delegacia Regional em Pôrto Alegre — RS

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Em 30 de junho de 1972

Constituição de reservas para futuro aumento de capital.

Nº 69-72 — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. — De Cr\$.. 22.219.709,36 — 6º, 7º e 8º Reavaliações — (Lei nº 4.357-64).

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 5.7.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-72-69 — Banco Econômico de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Aumento de capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00 e consequente reforma de Estatutos — As. Gs. Es. de 22.5.72 e de 30.6.72.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.869, DE 6 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 1.670, DE 6 DE JULHO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor Geral, através da Porta-

ria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o Procurador de 2ª Categoria, Clovis Martins, matrícula número 2.144.577, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Chefe da Procuradoria Distrital do 20º Distrito Rodoviário Federal. — *Geraldo José de Oliveira*.

Conceder Exoneração a Wellington Cavalcanti da Rocha, matrícula número 2.129.788, do cargo de Engenheiro nível 21, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei 1.711, de 28.10.52. — *Eliseu Resende*.

COLÉGIO PEDRO II

Equipe Técnica de Alto Nível

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 1972

O Presidente da Equipe Técnica de Alto Nível, instituída pela Portaria nº 62, de 18-5-1972, do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, de acordo com o art. 11, da Lei número 5.845, de 10-12-1970, regulamentada pelo Decreto nº 70.230, de 23-3-1972, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Messody Ben-Accon ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, nível 15-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Educação e Cultura, matrícula nº 2.099.830, para exercer a função de Secretária da referida Equipe Técnica. — *Carlos Potsch*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 589, DE 7 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e na conformidade do disposto no artigo 29, de Lei nú-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

mero 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolvem.

Transferir Paulo Antônio Rodrigues Terra, Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, para o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFRJ — (Departamento de Pedagogia), da Faculdade de Medicina, a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 10 subsequente, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583, de 22 de outubro de 1960. — *Djactr Menezes*, Reitor — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*, Reitor da UFF.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 590 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, com-

binado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Maria Antonieta da Silva Siqueira, Auxiliar de Enfermagem, P-1701.14-B, matrícula nº 1.993.916, do Instituto de Puericultura.

Nº 591 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Oller Leitão Mathias, Contador, TC-302.22-C, matrícula nº 1.754.427, do Instituto de Biologia.

Nº 592 — Aposentar, com fundamento no artigo 53, item III, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Dora Bevilacqua de Godoy, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.127.431, da Escola de Música.

Nº 583 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Elvira Maria Machado, Copieiro, A-504.6, matrícula nº 2.097.024, do Serviço Industrial de Alimentação.

Nº 594 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Ellas de Freitas, Cozinheiro, A.501.5-A, matrícula nº 2.094.723, do Serviço Industrial de Alimentação.

Nº 595 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, José Henrique Lima, Escrevente-Diálogo, AF-204.7, matrícula número 2.062.336, do Serviço Industrial de Alimentação.

Nº 596 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 45,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 264,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de recusar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Hermes Barreto Fernandes, Garção, A-503.7, matrícula n.º 2.097.064, do Serviço Industrial de Alimentação.

N.º 597 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Antonietta de Oliveira Machado, Servicial, GL-102 & matrícula n.º 1.214.285, do Instituto de Psiquiatria.

N.º 598 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Vicentina Fernandes Marathona, Laboratorista, P-1602.9-B, matrícula n.º 2.035.907, da Faculdade de Farmácia.

N.º 599 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Adalberto de Faria Pereira da Silva, Oficial de Administração, AF-201.16-C, matrícula n.º 1.210.066, da Faculdade de Economia e Administração.

N.º 600 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, José Adelhay, Professor Titular, EC-501, matrícula número 1.223.960, do Instituto de Matemática. — *Djagir Menezes.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA N.º 1.335, DE 22 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Tornar sem efeito a Portaria número 1.229 de 25 de abril do corrente

ano, publicada no Boletim de Serviço n.º 99 de 26 de maio de 1972, referente a Maria Ignez Gorges Rocha.

PORTARIA N.º 1.338 DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria n.º 1.319, de 15 de junho de 1972, publicada no Boletim de Serviço n.º 113 de 16 de junho de 1972, na parte referente à data do início do exercício autorizado, que deve ser 6-6-72, e não como constou na mesma.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 1.375 — Dispensar o servidor Hermógenes da Silva Albino, das atribuições de Mecânico de Máquinas, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antonio Pedro desta Universidade, nos termos do artigo 482, alíneas b e h da Lei número 5.452 de 1.º de maio de 1943.

N.º 1.385 — Dispensar, a pedido, a partir de 26 de junho de 1971, a servidora Sílvia Lima Pinto, das atribuições de Auxiliar de Serviços de Enfermagem, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antonio Pedro.

N.º 1.391 — Designar, a partir de 19 de abril de corrente ano, o servidor Ivanor Barreto de Faria, Ajudante de Desenho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pelo Setor de Expediente do Instituto de Física do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

N.º 1.392 — Exonerar, a pedido, Heitor Barbosa Moreira de Vasconcelos, do cargo de Professor-Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 1.395 — Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, até

31 de dezembro do corrente exercício, Creusa Guerra de Moraes, Escriturária do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA N.º 1.396 DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve

Retificar os termos da Portaria n.º 1.299, de 15 de junho de 1972, publicada no Boletim de Serviço n.º 114, de 19 de junho de 1972, para declarar que o Professor Delio da Câmara da Costa Alemão não tomou posse no cargo de Professor-Assistente do QUP-UFF por não haver apresentado documento exigido pela Universidade e não como constou. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

Decisão: de abril do corrente ano, enquanto estiver exercendo o cargo de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, e com a perda dos vencimentos e demais vantagens do cargo de Professor-Adjunto.

Parecer da Comissão designada pelo Magnífico Reitor a fim de apurar acumulação de cargos, compatibilidade e correlação de matérias no seguinte processo:

Processo n.º 9.254-71.

Interessado: José Jeremias de Oliveira Filho.

1 — O Professor José Jeremias de Oliveira Filho, brasileiro, nascido em Vitória (Estado do Espírito Santo), em 20.8.1942, solteiro, portador da carteira de identidade, n.º 594.897, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, do Departamento de Polícia Técnica da Secretaria de Segurança deste Estado, no uso e gozo de seus direitos civis e políticos, conforme o atesta a documentação existente neste processo, residente à rua Lopes Trovão n.º 90 (Icaraí), nesta Capital, havendo sido aprovado em Concurso Público (Decisão n.º 541-70, do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisas

desta Universidade), foi nomeado pelo Magnífico Reitor, através da Portaria n.º 585, de 4 de agosto de 1971, para o cargo de Professor-Assistente, Código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Sua posse, entretanto, ficou condicionada à prova de que era lícita a acumulação de cargos que detinha.

2. Através da Portaria n.º 732, de 20 de setembro de 1971, o Magnífico Reitor destinou os componentes da comissão que deveria, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se sobre a acumulação de cargos, a correlação de minérias e a compatibilidade de horários de José Jeremias de Oliveira Filho, considerando sua nomeação para o cargo de Professor-Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

3 — A Comissão emitiu seu Parecer, concluindo pela licitude da acumulação mas a Diretoria da Divisão de Pessoal, com base nas observações da Assessoria Técnica, entendeu que não fora observada, integralmente, a existência estipulada na letra a do artigo 3.º do Decreto n.º 64.086, de 11.2.66.

4 — Através da Portaria n.º 1.246, de 25 de maio passado, o Magnífico Reitor reconduziu a Comissão designada pela Portaria n.º 732, de 20 de setembro de 1971, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o trabalho relativo à situação do Professor José Jeremias de Oliveira Filho.

5 — O Professor José Jeremias de Oliveira Filho detém, no momento, os seguintes cargos, conforme consta da documentação existente neste processo:

5.1 — *Auxiliar de Ensino* (regime da CLT), contratado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro para lecionar no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais.

Regime de Trabalho: 24 (vinte e quatro) horas semanais, pela COPERTIDE.

Disciplina lecionada: Sociologia.
Horário discriminado de trabalho:
Segunda-feira — Das 7,00 às 12,00 horas e das 13,00 às 16,00 horas;
Terça-feira — Das 9,30 às 12,00 horas e das 13,00 às 18,00 horas;
Quarta-feira — Das 7,00 às 12,00 horas e das 13,00 às 16,00 horas.

5.2 — *Auxiliar de Ensino* (regime da CLT) contratado pela Universidade Federal Fluminense para lecionar no Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Regime de trabalho: 12 (doze horas semanais).

Disciplina lecionada: Metodologia das Ciências Sociais.

Horário discriminado de trabalho:
Segunda-feira — Das 18,00 às 22,00 horas;

Quarta-feira — Das 13,00 às 22,00 horas;

Quinta-feira — Das 18,00 às 22,00 horas.

6 — *Análise da Correlação de Matérias:*

Partindo-se da evidência de que o conteúdo da disciplina Metodologia das Ciências é correlato, necessariamente, com o de qualquer ciência, parece absolutamente óbvio que a Metodologia das Ciências Sociais é correlata com qualquer ciência social (Sociologia, Antropologia, História, Política, Economia, Serviço Social, etc. etc.).

7 — *Análise da compatibilidade de horários de trabalho:*

Do cotejo dos horários mencionados nos itens 5.1 e 5.2 verifica-se que os mesmos não colidem.

As quarta-feiras, quando maior é o volume de trabalho, dispõe o Professor José Jeremias de Oliveira Filho de 2 (duas) horas para deslocar-se do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ, sediado na rua Marquês de Olinda n.º 64, no bairro de Botafogo da Capital vizinha, para o Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, localizado na rua Professor Lara Vilela, no bairro do Ingá, nesta cidade, o que parece à Comissão perfeitamente razoável.

8 — *Conclusão:*

A vista do exposto, nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e das Instruções a que se refere a Portaria n.º 142, de 16.6.70 do Coordenador de Legislação de Pessoal, aprovadas pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, esta Comissão reitera seu parecer, emitido em 13 de outubro de 1971, no sentido de que é lícita a acumulação devida pelo Professor José Jeremias de Oliveira Filho.

Niterói, 13 de julho de 1972. — *Atila Barreto*, Presidente. — *Ronaldo do Livramento Coutinho*. — *Wagner Neves Rocha*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 485 — Colocar à disposição do Governo de Pernambuco, sem ônus para esta Universidade, Annie Josette Façanha, Orientador Musical nível 16, matrícula n.º 2.273.001, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Escola de Música e Artes Cênicas, de acordo com o que consta do processo n.º 7.165-72.

N.º 486 — Colocar à disposição do Governo de Pernambuco, sem ônus para esta Universidade, Juares Monteiro Johnson, matrícula n.º 2.273.314, Instrutor de Música nível 15, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Escola de Música e Artes Cênicas, de acordo com o que consta do processo n.º 7.165-72.

PORTARIA N.º 538, DE 20 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Designar, nos termos do artigo 1.º, § 5.º, do Decreto n.º 43.691-A-58, Almerindo Marques do Nascimento, matrícula n.º 1.994.199, Operador de Ralo-X nível 13, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, para exercer, em caráter permanente, atividades de auxiliar a médicos especialistas em radiodiagnóstico, que operem diretamente com Ralo-X ou substâncias radioativas.

PORTARIA N.º 546, DE 22 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea a da Constituição Federal, a

Creusa de Jesus Purificação, matrícula n.º 1.216.305, no cargo de Atendente nível 9, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar, lotada no Hospital Prof. Edgar Santos da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 5.976-72 desta Reitoria.

PORTARIA N.º 547, DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea a da Constituição Federal, a

Joselina Menezes Rêgo, matrícula n.º 1.224.570, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 7.282-72, desta Reitoria. — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 216 DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Gomes Barros, Auxiliar de Laboratório, nível 4, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Farmácia.

PORTARIA N.º 230 DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item I, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, da Constituição do Brasil — Emenda Constitucional número 1, Paulo de Avellar Cavalcante Rocha, Professor Titular do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas. — *Walter de Moura Cantídio*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo n.º 05-038-AAD.

Interessado: Nelson Abel de Almeida.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

E' submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166 de 10 de junho de 1968, o processo número 05-038 — A.A.D. de interesse do docente Nelson Abel de Almeida, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidades de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce no Centro de Estudos Gerais desta Universidade, os encargos de magistério superior, na qualidade de Professor Titular junto ao Departamento de História, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, ou seja advogado da Companhia Vale do Rio Doce, cumprindo o plano de trabalho previstos constante dos autos. Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às segundas-feiras das 8,00 às 10,00 horas; às terças e quartas-feiras das 7,00 às 10,00 horas; às quintas-feiras das 7,00 às 11,00 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) Na Cia. Vale do Rio Doce: das segundas às sextas-feiras das 12,00 às 17,30 horas e aos sábados das 8,00 às 12,00 horas; num total de 31,30 horas semanais, sendo este horário fixado em Portaria 1-55 — N.P. de 23-3-55, entretanto, isento de ponto.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade

de horário, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Nelson Abel de Almeida.

Vitória, 26 de junho de 1972. — *Nilo Martins da Cunha*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 26 de junho de 1972, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 26 de junho de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Nilo Martins da Cunha*, Relator. — *Mário Bonzano*, Membro. — *Alberto Stange Junior*, Membro.

Processo n.º 2-060 — AAD

Interessado: Sebastião Júlio

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

E' submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 194, de 4 de junho de 1968, o processo número 02-060 — A.A.D. de interesse do docente Sebastião Júlio para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidades de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, os encargos de magistério superior, na qualidade de Professor Titular, junto ao Departamento de Economia, cumprindo atribuições docentes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo técnico ou científico, ou seja, Contador da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, cumprindo o plano de trabalho previsto constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 7,00 às 8,00 horas; e das 20,30 às 21,30 horas; totalizando 12 horas semanais.

b) No Ministério das Comunicações (Empresa de Correios e Telégrafos): de segunda a sexta-feira das 9,30 às 11,30 horas; e das 13,00 às 19 horas; totalizando 40 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horário, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Sebastião Júlio.

Vitória, 28 de junho de 1972. — **Luiz Flôres Alves**, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 28 de junho de 1972, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da lei.

Vitória, 28 de junho de 1972. — **João Luiz Horta Aguirre**, Presidente. — **Luiz Flôres Alves**, Relator. — **Altair Moraes**, Membro. — **Itamar de Queiroz Pereira**, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 303, DE 4 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item a do artigo 9.º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração ao servidor Ferdinando Vargas Leitão de Almeida, ocupante do cargo de Engenheiro — TC-602-22-B, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 453, DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Aposentar, a partir de 6 de maio de 1972, com proventos integrais nos termos do artigo 176 inciso III, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Cardoso Feijó, matrícula número 2-024.778, com exercício na Faculdade de Agronomia desta Universidade, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Nº 458 — Aposentar compulsoriamente, a partir de 24 de abril de 1972, com proventos integrais de acordo com os artigos 101, inciso II, e 102, inciso I, letra c, da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967,

A Maria Clara Mariano da Rocha, matrícula nº 1-230.141, com exercício no Departamento de Pediatria e Puericultura da Faculdade de Medicina, desta Universidade, no cargo de Professora Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade.

Nº 459 — Aposentar compulsoriamente, a partir de 17 de abril de 1972, com proventos proporcionais equivalentes a 18/30 (dezoito trinta avos) de acordo com os artigos 101,

inciso II, e 102, inciso II, da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967,

A José Luiz Henrique, matrícula nº 2-024.901, com exercício na Divisão de Obras da Superintendência Administrativa da Reitoria, no cargo de Servente de Pedreiro, A-102.1, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar da mesma Universidade.

Nº 460 — Aposentar compulsoriamente, a partir de 7 de fevereiro de 1972, com proventos proporcionais

equivalentes a 14/30 (quatorze trinta avos) de acordo com os artigos 101, inciso II, e 102, inciso II, da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967,

A Augusto Carlos da Silva, matrícula nº 2-260.592, com exercício na Administração Geral da Superintendência Administrativa da Reitoria, no cargo de Guarda, GL-203.13.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — *Ivo Wolff*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 133, de 1972

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.058 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Mário de Medeiros Pinheiro, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.058.202, lotado no Sanatório Alcides Carneiro.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, considerando o que dispõe o artigo 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 1.059 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Nelson Soares, ponto número 7.194, matrícula nº 1.719.081, do nível 12.A, para o nível 14.B, na Série de Classes de Assistente Comercial AF-103, do Quadro Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto nº 66.696-71.

Nº 1.060 — Promover, por antiguidade a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto nº 53.480 de 1964, na Série de Classes de Impressor, A-407, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado,

1. Nilson Germano Rodrigues, ponto nº 3.933, matrícula nº 1.791.855, do nível 9-B para o nível 10-C, em vaga mantida de Decreto nº 66.696-71.

2. José de Paiva Moraes, ponto número 3.617, matrícula nº 1.765.134, do nível 8.A para o nível 9-B, em vaga mantida pelo Decreto nº 66.696-71.

Nº 1.061 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Severino Marcelino da Silva, ponto nº 7.162, matrícula número 1.028.693, do nível 8.A para o nível 10.B, na Série de Classes de Armazenista, AF-102 da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto nº 66.696-71.

Nº 1.062 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Cleide de Carvalho Gomes, ponto nº 7.600, matrícula nú-

mero 1.055.884, do nível 9-A para o nível 11.B, na Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, AF-402, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto número 66.696-71.

Nº 1.063 — Promover, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto nº 53.480-64, em vagas mantidas pelo Decreto nº 66.696-71, do nível 10.A para o nível 12.B, na Série de Classes de Agente Social P-1901, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

Por merecimento:

Rosa Alves da Silva, ponto número 7.390, matrícula nº 1.028.627.

Por antiguidade:

Mercedes Beraldi, ponto nº 7.328, matrícula nº 1.055.343.

Nº 1.064 — Promover, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, em vaga mantida pelo Decreto nº 66.696-71, Elvira Mesquita Cabral, ponto nº 1.870, matrícula nº 1.513.372, do nível 6.A para o nível 7.B na Série de Classes de Telefonista CT-214, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.065 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, em vagas mantidas pelo Decreto nº 66.696-71, do nível 8.A para o nível 9.B, na Série de Classes de Encadernador A-406, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

1. Herostides Garcia, ponto número 3.961, matrícula nº 1.791.894.

2. Paulo Luiz Furtado, ponto número 7.318, matrícula nº 1.055.334.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.066 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Joel Sales, Servente nível 5, matrícula número 2.124.373.

Nº 1.067 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marly Pimentel, do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, ponto nº 7.391, matrícula nº 1.028.628, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 1.069 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 100, da Constituição do Brasil de 1967, com os proventos fixados em importância equivalente a 1/3 (um

terço) dos seus vencimentos nos termos do parágrafo único do artigo 181, da Lei nº 1.711-52, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Luiz Leonardo de Souza, Eletricista Instalador, nível 8-A, matrícula nº 2.055.026, lotado na Agência do Estado do Rio de Janeiro. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 7 de novembro de 1968.

Nº 1.072 — Transformar em rescisão de contrato de trabalho a dispensa aplicada a Severino Ferreira da Silva, Conductor de Viatura, matrícula nº 2.132.140, através da Portaria número 420, de 23 de fevereiro de 1968, publicada no BI nº 39-68.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 8 de março de 1968.

Nº 1.073 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aida Martins Atallah, ponto número 8.892, matrícula nº 1.055.596, do cargo de Servicial, GL-102, nível 5.A, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940; Considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e

Tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Médica e Paramédica do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 1.074 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972,

Como Auxiliar de Enfermagem

Alzira Dias de Jesus, Arminda Moreira da Cruz, Balbina Rosa do Rosário, Domingas Pereira Dias, Gercina Luiza de Rezende, Gerondina Nunes da Rocha, Gesilda de Santana Brito, Juvenal Cardoso da Silva, Maria do Carmo Soares, Marlene Machado Vaz, Miraci Benedita Vêras e Rosália Alves dos Santos.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e

Tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Administrativa do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

constant eda Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972,

Como Porteiro

Salazar Hidalgo de Carvalho

Nº 1.076 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972,

Como Servicial

Adália Borges Lacerda, Francisca Nice Pereira, Honorina Franco Silva, Maria Dirce Vieira Silva, Maria do Socorro da Costa Coelho, Mariana Madalena de Oliveira e Zilma Vieira Evangelista.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e

Tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Médica e Paramédica do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 1.077 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Enfermeira

Ady Ramos, Alice dos Santos, Maria Irene Monteiro Magalhães, Perolina de Araújo Puccini e Valdina Oliveira Souza.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e

Tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Administrativa do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972,

Como Armazenista

1 — Carlos Alberto Cardoso de Miranda

2 — Erodice Rocha da Silva
3 — Isaías Matheus da Motta
4 — João Gilson Ribeiro

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e

tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Médica e Paramédica do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 1.079 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972,

Como Assistente Social

1 — Ivone Pandolfi
2 — Maria Marluce Neves Brasileiro

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e

Tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Médica e Paramédica do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 1.080 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972, como

Dietista

— Maria de Lourdes da Fonseca Fialho. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 4 DE JULHO DE 1972

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando das suas atribuições, considerando o disposto na Instrução nº 49-71, resolve:

Designar Ivan Costa Lira, Escriturário nível 8-A, matrícula número 1.056.198, ponto nº 1.037, para substituir a Encarregada da Turma de Pesquisa de Mercado (GMS), da Seção de Compras (GMC), do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, nos seus impedimentos eventuais.

Relação nº 134 de 1972

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.082 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ermelindo Del Nero Junior, matrícula nº 1.919.877, do cargo de Médico, nível 22-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais lotado na Agência do Estado de São Paulo.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 3 de maio de 1972.

Nº 1.083 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Austregizo de Souza Machado, matrícula nº 2.124.497, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 31 de março de 1972.

Nº 1.084 — Retificar a Portaria nº 744, de 15 de maio de 1972, publicada no BI nº 99-72, que nomeou por acesso, diversos servidores da classe singular de Atendente nível 9 para a série de classes de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A.

Onde se lê:

Dulcinea, Pereira Santos

Leia-se:

Dulcinea Pereira Mattos

Nº 1.086 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP nº 205, de 28 de dezembro de 1971, que dispensou, a partir de 28 de dezembro de 1971, Maria de Lourdes Butrico Cavalcanti, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.117.117 da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (SAP), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.087 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMG nº 91, de 19 de maio de 1972, que dispensou, a partir de 15 de maio de 1972, Nilton de Paula Freire, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.069.803, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Material (MAK), da Seção Administrativa (MGA), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar — Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129 DE 5 DE JULHO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49,

de 17 de setembro de 1971 (BI-179-1971), resolve:

Designar, Pedro Malhano, Carpinteiro, nível 10-C matrícula número 1.519.204, ponto nº 4.879, para substituir Jorge Achiles Paixão, titular da função gratificada símbolo 12-F, de Encarregado da Oficina de Carpintaria e Marcenaria, do Serviço de Engenharia — SAEG, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 6 de julho de 1972

Distrito Federal

HBF nº 23.822 — Manoel Martins Ferreira — Indefiro o requerido às fls. 6-63, mantendo assim, o despacho de fls. 57, da Chefia da DPS.

Santa Catarina

HBF nº 63.208 — Cello Oliveira da Veiga — Indefiro o requerimento de fls. 3, formulado por D. Argemira Ana Pacheco, por absoluta falta de amparo legal.

Paraná

HBF nº 61.990 — Olegario Alves de Souza — Nego provimento ao recurso de D. Francisca Alves de Souza, e, em consequência mantenho o indeferimento de fls. 15, proferido pelo Sr. Delegado da APR.

Relação nº 136, de 1972

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.089 — Conceder renúncia a Pedro Abdalla, matrícula número 1.796.968, da aposentadoria no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), através da Portaria número 467, de 5 de março de 1968, publicada no BI nº 57-68.

Nº 1.090 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Jurema de Moraes dos Santos, Auxiliar de Enfermagem, P-1 701, nível 14-B, ponto número 7.412, matrícula nº 1.028.635.

Nº 1.091 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Natalina Emília Vannier, matrícula número 1.370.252, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 14 de junho de 1962.

Nº 1.093 — Aposentar, no Quadro

da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 10/30 (dez trinta avos) dos seus vencimentos, nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Alice Siqueira Nunes, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.207.

Nº 1.097 — Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 9º, da Instrução número 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato de trabalho de Angelo Bertazzo, Técnico de Eletricidade, matrícula nº 2.236.652, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 21 de junho de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Relação nº 137, de 1972

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.110 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lafayette Pereira Guimarães, matrícula número 1.861.126, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 7-C, de Assessor da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, criado pelo Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972.

Nº 1.111 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando de Lemos Moreira, matrícula nº 2.131.031, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 7-C, de Assessor da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, criado pelo Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972.

Nº 1.112 — Designar Aídy, Maria Ferreira, Redatora, nível 21-E, matrícula nº 1.213.715, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, criado pelo Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972.

Nº 1.114 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Palvino Montenegro Rocha, matrícula nº 1.094.622, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.115 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Helcio Moraes de Araujo da Cunha, Assessor de Administração, nível 18-B matrícula nº 2.247.095, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 450 DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº

85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Conceder exoneração, a pedido, com efeito a partir de 19 de maio de 1972, nos termos do artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Desenhista, nível 12, matrícula número 2.277.147, do Quadro de Pessoal do DNOCS, o qual fora nomeado através da Portaria nº 446-DG., de 30 de de-

embro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 22 de janeiro de 1964. — José Lins Albuquerque.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIAS DE 3 DE JULHO
DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 61 — Dispensar o Chefe de Serviço de Contabilidade Patrimonial, Frederico Alberto Meienberg, da atribuição de substituir o Chefe da Divisão de Finanças da Superintendência, constante do item III, da Portaria nº 0010, de 4 de fevereiro de 1970.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 3-7-72.

Nº 62 — Designar Manoel Cavalcanti de Albuquerque, Técnico de Administração, nível 20-A, Chefe do Serviço de Tomadas de Contas, para substituir o Chefe da Divisão de Finanças, durante as férias regulamentares do titular, no período de 3-7 a 3-8-72. — Sebastião Dante de Camargo Junior.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 63 — Designar o Auxiliar Administrativo, CLT, Alfredo Nunes Via-

na, para a função de confiança de Chefe do Serviço de Controle Orçamentário da Divisão de Finanças, prevista na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 64 — Designar Walter Neves Coutinho, Assistente Técnico, CLT, para a função de confiança de Chefe da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral, prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência. — Sebastião Dante de Camargo Junior.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

PORTARIA Nº 47, DE 12 DE
MAIO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 do Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, e em virtude do que consta no processo número 1.155-72, desta Autarquia, resolve:

Art. 1º Alterar a vinculação administrativa da Divisão de Pessoal desta Autarquia que passará a ser subordinada diretamente ao Superintendente.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — Paulo Affonso de Freitas Meiro.

(Nº 4.481-B — 11-7-72 — Cr\$ 12,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 14.132-72 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa de telefones da Bahia S. A. — IEBASA, para uso em teletipos, entre a

Rua da Espanha — Edifício do Instituto de Cacau da Bahia e a firma Joanes Industrial S. A., na Avenida Estados Unidos, 340 — 7º andar, conjunto número 712, em Salvador-BA.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da(s) linha(s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido, em 6 de julho de 1972. — pelo Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. —

(Nº 29.373 — 10-7-72 — Cr\$ 10,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Termo de Convênio que entre si fazem a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração pela segunda para a primeira, das obras de construção da Estação Terminal da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, em Brasília, na forma abaixo:

A Empresa Brasileira de Telecomunicações, doravante designada simplesmente EMBRATEL, representada neste ato pelo seu Presidente Francisco Augusto de Souza Gêmes Galvão e seu Diretor Lourival Ribeiro do Dosario Filho, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante designada simplesmente NOVACAP, Empresa pública, com

sede no Setor Bancário Norte, representada neste ato pelo seu Superintendente Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, na conformidade do disposto no artigo 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 625ª e 712ª sessões, realizadas em 26-3-72 e 28-6-72, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção do edifício da Estação Terminal da EMBRATEL, nesta capital, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento na forma que se segue:

Cláusula Primeira — A EMBRATEL, por este ato e instrumento, incumbe à NOVACAP a administração das obras de construção do edifício da sua Estação Terminal, em Brasília.

§ 1º A EMBRATEL fornecerá à NOVACAP, os projetos e especificações do prédio a ser edificado nas projeções 25.23, assim como os modelos de contratos a serem celebra-

dos e os prazos para a ocorrência dos eventos contratuais.

§ 2º A EMBRATEL participará como supervisora nos contratos a serem celebrados pela NOVACAP, nos termos deste Convênio.

§ 3º Para as fundações, cuja Coleta de Preços já foi efetuada pela EMBRATEL, caberá a esta o julgamento e a contratação; e à NOVACAP, a fiscalização das obras, devendo as despesas correrem por conta deste Convênio.

§ 4º Não são abrangidos por este Convênio os seguintes serviços, que serão contratados diretamente pela EMBRATEL:

a) instalações do sistema de energia de emergência;

b) instalações de equipamentos dos sistemas de telecomunicações da EMBRATEL;

c) instalações especiais de ar condicionado;

d) instalações de divisórias removíveis;

e) instalações especiais, tais como o Sistema PABX, Elevadores e outros;

§ 5º As despesas com a execução dos serviços discriminados no Parágrafo Quarto, não correrão por conta do presente Convênio.

Cláusula Segunda — A NOVACAP deverá, obedecidas as suas normas, contratar com terceiros, por empreitada, mediante Coleta de Preços, a realização das obras e serviços mencionados na Cláusula anterior, exceto os serviços previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira — A NOVACAP e a EMBRATEL deverão indicar, em conjunto, as firmas a serem convidadas a participar da licitação citada na Cláusula anterior.

Cláusula Quarta — A adjudicação de serviços a terceiros, pela NOVACAP, obedecerá os requisitos a seguir discriminados:

a) A NOVACAP submeterá à EMBRATEL, ou a seu representante previamente indicado, antes da realização dos processos seletivos, o edital da licitação, e após o recebimento das propostas, o relatório da Comissão julgadora e o quadro comparativo das propostas;

b) A EMBRATEL, em colaboração com a NOVACAP, escolherá a firma vencedora da licitação, cabendo exclusivamente à EMBRATEL, julgar da importância do fator prazo na avaliação das propostas.

Cláusula Quinta — O valor estimado do presente Convênio é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros). As despesas decorrentes com a execução das obras e serviços correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da EMBRATEL.

Cláusula Sexta — A importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), mencionada na Cláusula anterior, será depositada pela EMBRATEL em nome da NOVACAP, no Banco do Brasil S.A., em Brasília, em conta vinculada aos fins previstos no presente Convênio, em parcelas, respeitado o esquema de desembolso a ser estabelecido pela EMBRATEL, reservando-se a NOVACAP, no entanto, o direito de condicionar o início dos serviços, bem como o seu andamento, ao prévio recolhimento das importâncias programadas.

Cláusula Sétima — Os recursos mantidos na conta vinculada serão movimentados pela NOVACAP, contra apresentação das faturas relativas aos serviços executados, devidamente visados pelo representante da EMBRATEL.

Cláusula Oitava — Para o fim do disposto na Cláusula Sexta, a NOVACAP organizará e apresentará à EMBRATEL, cronograma de desembolso em função dos encargos assumidos e das etapas programadas.

Cláusula Nona — A NOVACAP apresentará à EMBRATEL, obrigatoriamente:

a) discriminação mensal das despesas efetuadas;

b) relatório mensal sobre o andamento das obras e respectivos balanços, acompanhado de todos os comprovantes das despesas efetuadas, para efeito de prestação de contas;

c) relatório anual e detalhado dos serviços executados e o respectivo balanço geral.

Parágrafo único. Os documentos constantes desta Cláusula deverão ser elaborados, separadamente, por contrato efetuado de materiais e serviços, objeto do presente Convênio. A EMBRATEL examinará os documentos apresentados pela NOVACAP, concluindo pela aceitação ou recusa dos mesmos. A aprovação das contas não implica no aceite das obras.

Cláusula Décima — A NOVACAP submeterá à aprovação da EMBRATEL para aceitação, as obras e serviços relativos aos empreendimentos aqui previstos, os quais serão examinados por uma Comissão de Engenheiros, constituída de dois representantes da EMBRATEL e um da NOVACAP, sob a presidência de um dos representantes do primeiro.

Cláusula Décima-Primeira — A EMBRATEL se reserva o direito de restringir ou aumentar as quantidades dos serviços ou obras previstos neste instrumento, bem como introduzir modificações nos projetos de modo a atender às suas necessidades técnicas, operacionais e administrativas, devendo a medida se efetivar mediante termos aditivos aos respectivos contratos, não havendo necessidade de acréscimos ao presente Convênio, para tal fim, desde que não ultrapasse o valor fixado na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima-Segunda — A EMBRATEL designará representante para o acompanhamento da execução do presente Convênio, cabendo-lhe, especialmente:

a) participar das Comissões julgadoras das licitações;

b) supervisionar o andamento das obras independentemente da fiscalização efetivada pela NOVACAP;

c) visar as faturas relativas aos serviços executados;

d) tomar ciência de todos os relatórios sobre as atividades pertinentes a este Convênio.

Os atendimentos do representante da EMBRATEL, relativamente aos encargos aqui previstos, serão sempre mantidos diretamente com a NOVACAP e nunca com as firmas executoras dos serviços e obras, podendo ser feitos por anotação no diário da obra.

§ 1º Durante a execução dos Contratos, caberá à EMBRATEL, exclusivamente, aprovar prorrogação de prazos.

Cláusula Décima-Terceira — A responsabilidade técnica pela estabilidade e segurança dos prédios, funcionamento das instalações e exatidão dos projetos de arquitetura e respectivo detalhamento ou desenvolvimento, caberá, integralmente, aos executores que a NOVACAP vier a contratar, assumindo esta, obrigatoriamente, o encargo de agir contra aqueles, se for o caso, durante ou após a execução dos serviços, conforme cláusula própria a ser inserida pela NOVACAP nos contratos que vier a firmar, ficando responsável perante a EMBRATEL pela boa execução da tarefa objeto do presente Convênio.

Cláusula Décima-Quarta — A EMBRATEL fica autorizada a utilizar, progressivamente, as dependências do prédio, ainda no decorrer da construção do mesmo, para fins de instalação de sistema de ar condicionado e dos equipamentos dos sistemas de telecomunicações, de acordo com suas necessidades, tão logo essas dependências apresentem as condições técnicas e de segurança exigidas pelos equipamentos.

Parágrafo único. A NOVACAP providenciará, a pedido da EMBRATEL, as facilidades para transporte, vertical dos equipamentos e materiais citados, bem como facilitará as condições indispensáveis à realização dos trabalhos de instalação respectivos, estabelecendo, de comum acordo com a EMBRATEL, as medidas cabíveis, de forma a não ser prejudicado o andamento das obras.

Cláusula Décima-Quinta — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento da caução para garantia de boa execução dos serviços, de acordo com o § 2º, artigo 770, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

Cláusula Décima-Sexta — Como ressarcimento de despesas administrativas, em virtude do presente Convênio, a EMBRATEL indenizará à NOVACAP o correspondente a 2% (dois por cento) sobre os valores dos contratos de fundação e construção do prédio, objeto deste Convênio, não computados os valores do IPI e do ISS.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mediante fatura a ser

expedida pela NOVACAP, visada pela fiscalização da EMBRATEL, e debitada na conta a ser aberta no Banco do Brasil S.A., por conta do presente Convênio.

Cláusula Décima-Sétima — O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado com concordância das Partes.

Cláusula Décima-Oitava — Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente Instrumento, renunciando as Partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. — Pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — *Delpho Pereira de Almeida*, Superintendente. — Pela Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — *Francisco Augusto de Souza Gomes Galvão*, Presidente. — *Lourival Ribeiro do Rosário Filho*, Diretor.

(Nº 4.479-B — 11-7-72 — Cr\$ 148,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TAXAS DE CAMBIO

Boletim n.º 112 — Data: 16.6.72

MOEDAS	Compra	Venda
	a/v	a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina (*)	15,25272	15,38491
Marco Alemão (*)	1,85484	1,87475
Florim (*)	1,83456	1,85453
Franco Suíço (*)	1,53997	1,55801
Lira Italiana (*)	0,010107	0,010227
Franco Belga (*)	0,133711	1,135098
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca (*)	1,24038	1,25190
Coroa Dinamarquesa	0,84877	0,85797
Coroa Norueguesa	0,90111	0,91061
Xelim Austríaco (*)	0,254016	0,259666
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161

Moedas	Compra	Venda
	a/v	a/v
Dólar Canadense (*)	6,01524	6,08062
Iene (*)	0,619345	0,619573
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

* Alterada em relação à anterior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Superintendência Administrativa

DIVISÃO DE PESSOAL

Seção de Treinamento e Seleção

EDITAL

O Diretor da Divisão de Pessoal da UFRGS, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a presente nota virem ou dela conhecimento tiverem que retifica o Edital Homologatório do Concurso de Oficial de Administração, realizado por esta Universidade e publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte II, página 1957, de 15 de maio de 1972, incluindo na relação dos candidatos habilitados, o nome da candidata Marli Elisabeth Ritter, inscrita naquele Concurso sob o n.º 180, que obteve 482,4 pontos, com uma média final de 60,3 pontos, classificando-se no 50.º lugar. — *Antônio Teles de Vasconcellos*.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CURSO NACIONAL NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

A Universidade de Brasília torna pública a abertura de concurso nacional para a admissão de Auxiliares de Ensino no Departamento de Economia, nas condições seguintes:

1. **Número de Vagas:** 5 (cinco).

2. **Condições do Contrato:** a) duração de 2 (dois) anos; b) salário de Cr\$ 2.419,20 (dois mil, quatrocentos e noventa cruzelros e vinte centavos) mensais; c) regime de dedicação exclusiva; d) obrigatoriedade de seguir o Curso de Mestrado em Economia, oferecido pelo Departamento de Economia da Universidade, obedidas as exigências respectivas.

3. **Requisitos para Inscrição:** Foderão candidatar-se à admissão bacharéis ou licenciados em cursos superiores que incluam treinamento na área de Economia.

3.1 **Inscrições Condicionais:** Serão aceitas inscrições condicionais de alunos das últimas série de cursos de graduação, preenchidos os demais requisitos. Caso aprovados, tais candidatos só serão admitidos mediante apresentação, até 28 de fevereiro de 1973, do diploma ou certificado de conclusão do curso respectivo.

4. **Inscrição:** A inscrição se fará pela entrega à Comissão de Pós-Graduação do Departamento de Economia do Formulário de Inscrição, devidamente preenchido. Esse Formulário será fornecido, a pedido, pela Coordenação. O recebimento de Formulário será encerrado às 18 (dezoito)

to) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 1972.

4.1 **Inscrições Pelo Correio:** Será aceita a remessa do Formulário de Inscrição por via postal, sob registro, desde que a Coordenação o receba até a data e hora indicadas no parágrafo anterior. O endereço para remessa é: Departamento de Economia, Coordenação de Pós-Graduação, Caixa Postal 15-2766, Universidade de Brasília, 70.000, Brasília, Distrito Federal.

4.2 **Taxa de Inscrição:** Será cobrada uma taxa de inscrição de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzelros).

5. **Processo de Seleção:** A seleção se fará em duas fases. A primeira, eliminatória, basear-se-á na apreciação das qualificações acadêmicas e profissionais do candidato, a partir das informações solicitadas no Formulário de Inscrição, incluindo o histórico escolar, *curriculum vitae*, e cartas de referência. Os candidatos aprovados nessa fase serão submetidos a provas escritas e a uma entrevista, na segunda quinzena de setembro, em local e data a serem previamente anunciadas.

5.1 **Provas Escritas:** As provas escritas versarão sob as seguintes matérias:

a) **Análise Econômica e Economia Brasileira.**

Microeconomia: Princípios de funcionamento de uma economia de mercado; teoria da escolha do consumidor; princípios da teoria da produção; preço e produção em concorrência pura, monopólio e concorrência monopolística.

Macroeconomia: Noções de contabilidade nacional; conceitos básicos da determinação da renda nacional; abordagens clássica e keynesiana; procura de bens de consumo; procura de bens de produção; procura do governo; comércio externo e nível de renda; procura de moeda; noções de modelos de crescimento.

Economia Brasileira: Nesta parte da prova, para a qual não há um programa específico, será testada a familiaridade do candidato com temas correntes de Economia Brasileira.

b) **Matemática e Estatística.**

Matemática: Logaritmos; conjuntos; funções e limites; diferenciação; funções de várias variáveis; máximos e mínimos; séries; matrizes e determinantes; noções de geometria analítica.

Estatística: Distribuições de frequência; medidas de tendência central e dispersão; momentos; noções de probabilidade; distribuições teóricas de frequência; estimativa; teste de hipóteses; correlação e regressão; a distribuição do qui-quadrado; testes não-paramétricos; análise de variância; séries cronológicas e números índices.

c) **Inglês:** O candidato será testado sobre sua compreensão de um texto técnico.

5.2 **Entrevista:** A entrevista, que se realizará no dia seguinte ao das provas escritas, abordará dois aspectos:

a) **Objetivos profissionais e experiência:** o candidato será convidado a esclarecer, ou comentar informações

a esse respeito constantes de seu Formulário de Inscrição.

b) Matéria das provas escritas: O candidato poderá ser chamado a comentar suas respostas às questões das provas escritas.

5.3 Pesos dos Exames: A Comissão de professores encarregada do concurso fixará os pesos a serem atribuídos às menções dos diversos exames.

5.4 Critério Geral de Aprovação: Serão eliminados os candidatos que obtiverem menção inferior a MM (equivalência numérica: 5 a 3,9), em qualquer dos exames, assim como os candidatos que obtiverem uma média ponderada global igual ou inferior a MM, na totalidade dos exames.

6. Considerações Gerais: a) O concurso se rege pelas disposições pertinentes do Estatuto, no Regulamento Geral e do Regimento do Corpo Docente da Universidade de Brasília; b) a inscrição no concurso importa na aceitação das condições do presente edital, eximindo-se a Universidade de qualquer responsabilidade além da de efetivar o concurso e admitir os aprovados, na forma do edital. (Nº 4.448-B — 11.7.72 — Cr\$ 90,00)

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Hospital dos Servidores
do Estado**

Serviço do Pessoal

RELAÇÃO N.º 132-72

**CONCURSO PARA TÉCNICO DE
LABORATÓRIO**

EDITAL N.º 1

Faço público que estarão abertas as inscrições para o concurso público destinado ao provimento de cargos de Técnico de Laboratório, integrantes do Quadro de Pessoal do HSE.

2. Prazo para inscrições: de 2 a 31 de agosto de 1972

Local: Seção de Recrutamento e Seleção do Serviço de Pessoal do HSE — Rua Sacadura Cabral, n.º 178 — Saúde — GB.

Horários: 8,30 às 11,00 horas e 12,00 às 15,00 horas.

3. Requisitos para inscrição:

a) ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares, para os de sexo masculino; b) entregar, no ato da inscrição, duas fotografias 3x4cms, recentes, de frente e sem cobertura;

c) ter a idade máxima de 40 anos, na data do encerramento das inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público;

d) apresentar comprovante de habilitação ou autorização legal para exercício do cargo de Técnico de Laboratório, devidamente registrado no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; e

e) preencher e firmar a ficha de inscrição e o cartão de identificação.

4. O concurso será regulado pelas Instruções Específicas que acompanham este EDITAL, nas quais se encontram os exemplos típicos de tarefas dos cargos a prover e o programa estabelecido.

5. Classificação final — será feita por total de pontos e obedecerá as seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos dos graus das provas pelos coeficientes previstos no programa;

b) os candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescente dos

totais dos pontos obtidos na forma da alínea a supra:

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que:

I — alcançar melhor resultado na prova de maior coeficiente;

II — tiver maior idade

III — for casado.

6. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

7. Serão publicados, apenas, os resultados finais referentes aos candidatos habilitados.

8. Será excluído do concurso, por ato do Chefe do Serviço de Pessoal do HSE, o candidato que:

a) se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes;

b) durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos; e c) durante a vista de prova adulterar as respostas das mesmas, comprovando-se esse fato por flagrante ou por perícia.

9. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado pedido de revisão será dirigido ao Chefe do Serviço de Pessoal do HSE, no prazo de 48 horas, contadas da vista da prova.

10. O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data da sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração.

11. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções e das Específicas e no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

12. No ato da inscrição, será cobrada a taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1972. — Maria Aparecida Ferro do Lago, Chefe do Serviço de Pessoal.

Notas:

1) O HSE dispõe de Creche para os filhos de suas funcionárias, além de possuir Refeitórios para os seus servidores.

2) De acordo com a legislação vigente, os candidatos habilitados neste concurso têm, ainda, amplas perspectivas de serem, com a sua anuência, indistintamente indicados para admissão na Administração Direta ou em Autarquia, caso não haja remanescentes de concurso específico para determinado órgão ou entidade.

3) Quaisquer outras informações poderão ser pedidas no local das inscrições.

4) Solicita-se às entidades de classe e aos órgãos de formação profissional interessados a divulgação do presente Edital.

**INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS QUE
REGULAM O CONCURSO PARA
TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

No concurso serão observadas as condições constantes do Edital n.º 1, de 5 de julho de 1972.

2. Há, no momento, 10 (dez) vagas, sendo o vencimento inicial de (.....

Cr\$ 534,00 que poderão ser acrescidos de até 90% de gratificação em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

3. Exemplos Típicos de Tarefas:

Aos ocupantes desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: fazer pesquisas no campo da microbiologia; proceder a exames de rotina tais como dosagens de glicose, uréia, creatinina, colesterol, etc; fazer coleta de sangue por punção venosa ou digital; fazer a manutenção da vidraria e aparelhagem; preparar material de laboratório para aulas teóricas e práticas; orientar alunos na execução das provas de laboratório; executar exames histopatológicos e bacteriológicos; fazer diagnósticos por bacterioscopia, reações sorológicas imunológicas, por cultura; proceder a exames de sangue (sorológicos, bioquímicos, hematológicos), de fezes (parasitológicos), de escarro (bacteriológico e bacteriológico); estudar a adoção de novas técnicas; organizar tabelas de leitura de fotolorímetros; calibrar e verificar o funcionamento de aparelhos; preparar lâminas para microscopia e preparar meios de cultura.

4. Provas — as provas do concurso todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) Prova escrita — que constará da resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Generalidades

1) O laboratório médico. Compreensão da profissão. Responsabilidades. Limites de ação. Relacionamento. Segurança. Meios de evitar e tratar acidentes de laboratório.

2) Reconhecimento de aparelhos e vidrarias de laboratório. Limpeza. Secagem. Preparo de tubos, estiletes. Embuchamento. Lavagem de pipetas.

3) Sistema métrico. Unidades usadas em laboratório. Noções de matemática aplicadas a laboratório. Regra de três. Porcentagens. Régua de cálculo.

4) Noções de física aplicadas ao laboratório. Esterilização. Filtração. Balanças (pesadas). Centrifugação. Distilação. Densidade. Termômetro. Microscopia e microscópio (campo escuro). Colorimetria e fotometria (aparelhos). Fotômetro de chama. Eletroforese.

5) Noções de química aplicadas ao laboratório: Símbolos — átomo — molécula. Substância simples e composta. Equações — químicas. Peso moléculas.

6) Noções de ácidos, bases e sais. Indicadores. Tampões. Noções sobre o Ph. Preparo de soluções — regras práticas. Condições que favorecem a dissolução. Titulação.

7) Fenômenos comuns em laboratório: Mistura. Evaporação — absorção — saturação — decantação — precipitação — aglutinação — sedimentação — hemólise — corpo, peso e massa — ebulição — fusão.

Bioquímica

28) Colheita de sangue. Punção venosa e digital. Quantidades mínimas. Anticoagulantes. Desproteinização do sangue total — plasma e soro. Vidraria.

9) Princípio — vidraria. Reagentes — técnica — curvas — fatores e ácido úrico — amilase — bilirrubina e frações — cálcio — esteróis de colesterol — fosfatase alcalina e ácida — lipase — curva glicêmica — lípidios totais potássio — reserva alcalina — sódio — transaminase O e P. Provas de floculação e turvação hepáticas.

10) Urina. Caracteres físicos. Elementos anormais e sedimento. Fezes — pesquisa de sangue oculto.

11. Meios de controle de técnica de bioquímica Recuperação. Reprodutibilidade. Sensibilidade. Eletroforese das proteínas e lipoproteínas.

Hematologia

12) Colheita. Esfregaço. Técnica de contagem de leucócitos e hemátias. Hemoglobina — técnica de determinação. Técnica para hemossedimentação. Técnica para determinar grupo sanguíneo e fator Rh. Técnica do coagulograma. Pesquisas de hemátias falciformes.

Bacteriologia

13) Célula — morfologia. Bactérias. Morfologia. Colônias. Esfregaço para bacterioscopia. Elaboração de preparo de meios. Gram-Ziehl-Neelsen e Laybourn. Semeadura. Repicagem.

14) Colheita — conservação e semeadura de fezes — secreção nasofaríngea (difteria e outros germens), escarro (para B.K e outros germens), urina, secreção uretral e vaginal. Preparo de urina para contagem de colônias.

15) Bacterioscopia da S.N.F. para B. de Loeffler; de escarro e secreção nasal para B.A.A.R. (B.K.), bacterioscopia da secreção faríngea com o Gram (B. de Vincent).

16) Leitura do antibiograma. Vacinas.

17) Animais de laboratório. Como alimentar. Limpeza do biotério. Meios de contenção de animais. Técnica de sangria em coelho e cobalo. Inoculações. Meios de evitar acidentes e doenças dos animais.

Parasitologia

18) Fezes — colheita — conservação. Exame direto e com enriquecimento, de Hoffman Farist — Berman — Morais. Fita durex.

19) Parasitos mais comuns — formas adultas — ovos — larvas — formas vegetativas e cistos.

Micologia

20) Preparo e colheita de material.

Imunologia

21) Preparo de soro para inativação. Reação de precipitação floculação e fixação do complemento.

22) Técnica para R. de Widal. R. de Paul-Bunnell. Brucelose e monotele.

23) Técnica para proteína C reativa, prova de latex e antiestreptolima O.

24) Reação imunológica da gravidez. Princípios e técnicas.

Líquido céfalo-raquidiano

25) O que é. Cuidados com o material recebido. Caracteres físicos. Exames químicos. Técnica da citologia global. Bacterioscopia. Semeadura.

26) Técnica e leitura de reações de Mantoux — PPD — Frei. Toxoplasmina. Brucelina.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) Prova prático-oral — que compreenderá execução de trabalhos, arguição e relatório sobre assuntos do programa da prova escrita.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

5. Os coeficientes das provas serão as seguintes:

Provas — Coeficientes

Escrita 1

Prático-oral 3

6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1972. — Maria Aparecida Ferro do Lago, Chefe do Serviço de Pessoal.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30